



# **SENADO FEDERAL**

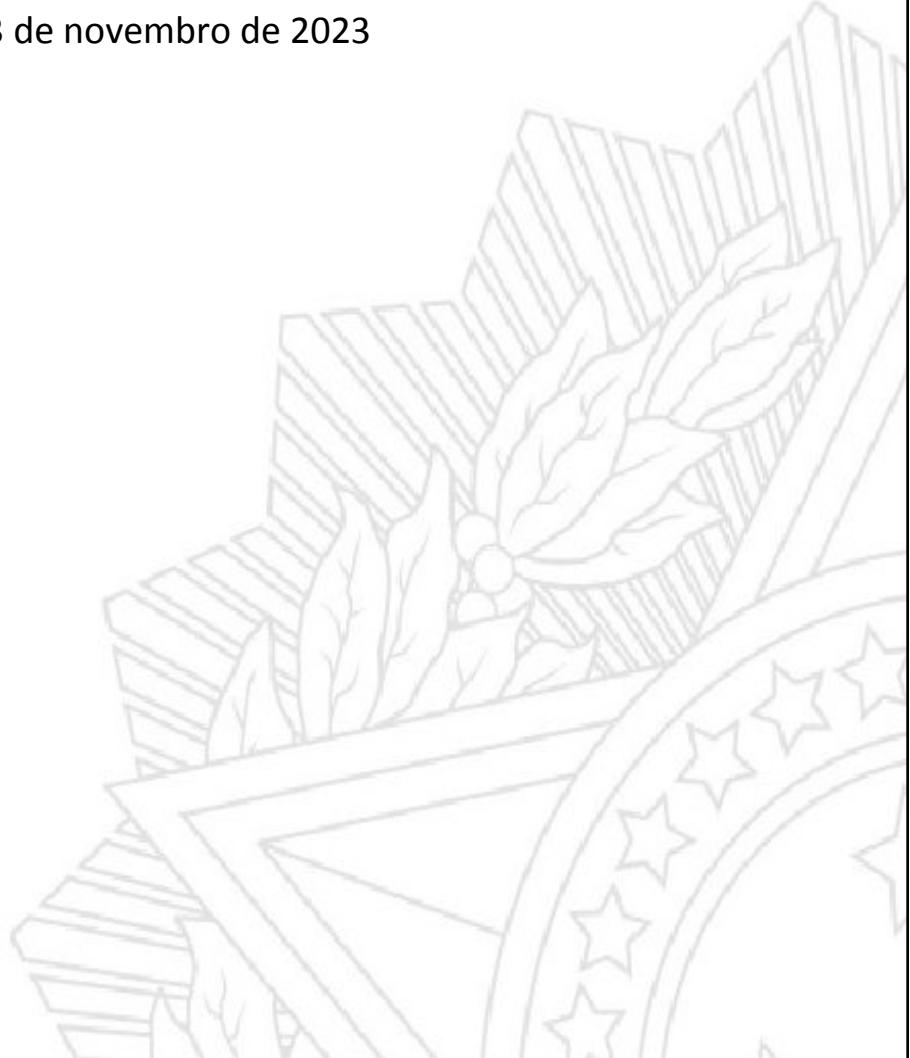
## **PARECER (SF) Nº 77, DE 2023**

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre  
o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023, que Aprova o texto  
do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao  
Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Cid Gomes

**RELATOR:** Senador Chico Rodrigues

23 de novembro de 2023



## PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023 (PDC nº 745/2017), do(a) Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (CD), que *aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.*

Relator: Senador **CHICO RODRIGUES**

### I – RELATÓRIO

Vem para análise do Senado Federal o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 380, de 2023 (PDC nº 745/2017), que aprova o texto do Protocolo de Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, celebrado em Brasília, em 17 de julho de 2015.

A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em reunião ordinária de 16 de agosto de 2017 aprovou a Mensagem Presidencial nº 234, de 2016, do Poder Executivo, transformando-a no projeto de decreto legislativo em análise, com encaminhamento à Câmara dos Deputados, a seguir o trâmite conforme o preceituado no artigo 3º, inciso I, da Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional.

Aprovado o projeto de decreto legislativo na Câmara dos Deputados, a matéria foi encaminhada para esta Casa em 24 de outubro de 2023 e despachada para a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, onde me coube a relatoria.

A proposição, além de aprovar o texto, determina a já tradicional cláusula para resguardar os poderes do Congresso Nacional quanto à celebração de

tratados:

Art. 1º ....

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Não foram recebidas emendas no prazo regimental.

Quanto ao texto do tratado, versado em treze dispositivos, inicia com a disposição de que o Estado Plurinacional da Bolívia adere ao Tratado de Assunção e aos seus Protocolos adicionais, nomeadamente: Protocolo de Ouro Preto, Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo Modificativo ao Protocolo de Olivos para a Solução de Controvérsias no Mercosul, Protocolo de Assunção sobre Compromisso com a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos do Mercosul e ao Protocolo Constitutivo do Parlamento do Mercosul.

Quanto ao Artigo 2º do Protocolo, fixa-se que o mecanismo de solução de controvérsias ínsito no Protocolo de Olivos e em seu Protocolo Modificativo se aplicará às controvérsias nas quais a Bolívia esteja envolvida, pertinente às normas do Mercosul que haja incorporado ao seu ordenamento jurídico doméstico. Em seguida, é determinado que esta incorporação normativa será feita aos poucos, ao longo de um período de quatro anos contados a partir da data de entrada em vigor do Protocolo, conforme cronograma a ser estabelecido por Grupo de Trabalho a ser criado de acordo com o Artigo 12 do Protocolo. Sobre outros tratados celebrados pelos demais Estados Partes do Mercosul com terceiros países ou grupos de países, o Grupo de Trabalho definirá as condições a serem negociadas para a adesão da Bolívia.

De qualquer sorte, a partir da assinatura do Protocolo e até a data de sua entrada em vigor, o Estado Plurinacional da Bolívia passa a integrar a Delegação do Mercosul nas negociações com terceiros.

Igualmente neste prazo de quatro anos, a Bolívia deve adotar a Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), a Tarifa Externa Comum (TEC) e o Regime de Origem do Mercosul. A adoção da TEC também será estabelecida por cronograma fixo pelo Grupo de Trabalho mencionado, com as devidas exceções e o respeito ao objetivo de preservar e aumentar a produtividade dos setores produtivos daquele País. Este zelo é detalhado no Artigo 5º, ao determinar que no processo de incorporação sejam levadas em consideração as pronunciadas assimetrias existentes entre os Estados Partes, mediante a criação de instrumentos capazes de mitigá-las, enquanto o Artigo 10 reafirma a intenção das Partes de trabalhar para identificar e aplicar medidas destinadas a impulsionar a inclusão social e assegurar condições de vida digna para seus povos.

A partir da data de entrada em vigência do Protocolo a Bolívia adquirirá a condição de Estado Parte e participará com todos os direitos e obrigações do Mercosul e, conforme o Artigo 6º, após o período de quatro anos de adaptação e incorporação de normas e práticas, tornará sem efeito o disposto no Acordo de Complementação Econômica nº 36 e no Acordo de Comércio e Complementaridade Econômica entre a República Bolivariana da Venezuela e o Estado Plurinacional da Bolívia.

Por fim, o Artigo 13 estabelece a cláusula de vigência e elege a República do Paraguai como País depositário dos instrumentos de ratificação.

Igualmente, há Ata de Retificação da tradução para o português da palavra “antelación”, presente no Artigo 13, erroneamente traduzida como “antelação”, e retificada como “anterioridade”.

É o Relatório.

## II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional opinar sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais, conforme o art. 103, I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

No tocante ao Protocolo em apreço, inexistem defeitos em relação à sua juridicidade. Não há, por igual, vícios de constitucionalidade sobre a proposição, uma vez que ela observa o disposto no art. 49, I, e no art. 84, VIII, da Constituição Federal (CF).

Sobre o mérito, o ingresso da Bolívia já é há muito tempo esperado e dará impulso à integração regional. Possuímos fronteira de 3.400 km com este País, que se estende de Corumbá a Assis Brasil, envolvendo os Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Rondônia e Acre. A entrada definitiva da Bolívia no Mercosul otimizará o comércio e a cooperação com Estado que possui população de mais de 12 milhões de pessoas e Produto Interno Bruto na ordem de 41 bilhões de dólares. Igualmente, como ressalta a Exposição de Motivos anexa à Mensagem Presidencial:

“O país é, ademais, parte das bacias andina, amazônica e platina, e possui significativas reservas de gás e de lítio, bem como de outros minerais de elevado valor estratégico”.

Não menos importante, é a abertura ou ampliação de mercado para as empresas brasileiras, com a possibilidade de uso de energia mais barata, a lembrar que Brasil e Argentina já são os principais parceiros comerciais da Bolívia.

Desse modo, somos favoráveis à aprovação do texto do Protocolo de

Adesão do Estado Plurinacional da Bolívia ao Mercosul, na forma do projeto de decreto legislativo em anexo, marcando favoravelmente a posição de que o Brasil se junta aos demais para finalmente ampliemos a cooperação regional.

### **III – VOTO**

Por ser conveniente e oportuno aos interesses nacionais, constitucional, jurídico e regimental, somos pela **aprovação** do Projeto de Decreto Legislativo nº 380, de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****CRE, 23/11/2023 às 09h30 - 22ª, Extraordinária****Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional****Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)**

TITULARES	SUPLENTES
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE 1. VENEZIANO VITAL DO RÊGO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE 2. SERGIO MORO PRESENTE
RENAN CALHEIROS	3. IVETE DA SILVEIRA PRESENTE
FERNANDO DUEIRE	4. EFRAIM FILHO
MARCOS DO VAL	5. CARLOS VIANA
CID GOMES	6. LEILA BARROS PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	7. IZALCI LUCAS PRESENTE

**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)**

TITULARES	SUPLENTES
DANIELLA RIBEIRO	1. OTTO ALENCAR PRESENTE
NELSINHO TRAD	2. OMAR AZIZ
MARA GABRILLI	3. CARLOS FÁVARO
VANDERLAN CARDOSO	4. SÉRGIO PETECÃO
JAQUES WAGNER	5. BETO FARO PRESENTE
HUMBERTO COSTA	6. FABIANO CONTARATO PRESENTE
CHICO RODRIGUES	7. FLÁVIO ARNS

**Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)**

TITULARES	SUPLENTES
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	1. CARLOS PORTINHO PRESENTE
WELLINGTON FAGUNDES	2. WILDER MORAIS PRESENTE
TEREZA CRISTINA	3. MAGNO MALTA

**Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)**

TITULARES	SUPLENTES
ESPERIDIÃO AMIN	1. CIRO NOGUEIRA PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	2. MECIAS DE JESUS

**Não Membros Presentes**

PAULO PAIM

# Senado Federal - Lista de Votação Nominal - PDL 380, de 2023

## Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional - Senadores

TITULARES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Democracia (UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PROFESSORA DORINHA SEABRA	X			1. VENEZIANO VITAL DO RÉGO			
RANDOLFE RODRIGUES	X			2. SERGIO MORO	X		
RENAN CALHEIROS				3. IVETE DA SILVEIRA	X		
FERNANDO DUEIRE	X			4. EFRAIM FILHO			
MARCOS DO VAL	X			5. CARLOS VIANA			
CID GOMES				6. LEILA BARROS			
ALESSANDRO VIEIRA				7. IZALCI LUCAS			
TITULARES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (REDE, PT, PSB, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
DANIELLA RIBEIRO				1. OTTO ALENCAR	X		
NELSINHO TRAD				2. OMAR AZIZ			
MARA GABRILLI				3. CARLOS FÁVARO			
VANDERLAN CARDOSO				4. SÉRGIO PETECÃO			
JAQUES WAGNER	X			5. BETO FARO	X		
HUMBERTO COSTA	X			6. FABIANO CONTARATO	X		
CHICO RODRIGUES	X			7. FLÁVIO ARNS			
TITULARES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ASTRONAUTA MARCOS PONTES	X			1. CARLOS PORTINHO	X		
WELLINGTON FAGUNDES				2. WILDER MORAIS			
TEREZA CRISTINA	X			3. MAGNO MALTA			
TITULARES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ESPERIDIÃO AMIN	X			1. CIRO NOGUEIRA			
HAMILTON MOURÃO	X			2. MECIAS DE JESUS			

Quórum: TOTAL 18

Votação: TOTAL 17    SIM 17    NÃO 0    ABSTENÇÃO 0

\* Presidente não votou

Senador Cid Gomes

Presidente

## ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 7, EM 23/11/2023

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PDL 380/2023)**

REUNIDA A COMISSÃO NESTA DATA, A MATÉRIA É SUBMETIDA A VOTAÇÃO NOMINAL, POR VERIFICAÇÃO CONCEDIDA DE OFÍCIO. COLOCADO EM VOTAÇÃO, É APROVADO O RELATÓRIO POR 17 (DEZESSETE) VOTOS FAVORÁVEIS, NENHUM VOTO CONTRÁRIO E NENHUMA ABSTENÇÃO.

APÓS AS DELIBERAÇÕES, É APROVADO O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO, FAVORÁVEL À MATÉRIA.

À SECRETARIA LEGISLATIVA DO SENADO FEDERAL PARA PROSSEGUIMENTO DA TRAMITAÇÃO.

23 de novembro de 2023

Senador CID GOMES

Vice-Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa  
Nacional